

Id:125255EA6652C905

Id:167C26537EF0C912



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11



LEI MUNICIPAL Nº 428/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 429/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Institui o Dia do Corredor de Rua no Município de Altos-PI e dá outras providências".

"Institui o Dia do Ciclista, no âmbito do Município de Altos-PI, a ser comemorado no dia 15 de Abril e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município de Altos-PI o "Dia do Corredor de Rua", a ser comemorado no dia 09 de março de cada ano.

Art. 2º. Neste dia serão realizadas atividades esportivas e palestras visando conscientizar a comunidade altoense sobre os benefícios da corrida de rua para o corpo e a mente, bem como:

- I – Incentivar a prática da corrida de rua no município;
- II – Propalar conhecimentos acerca da corrida de rua e as vantagens a seus praticantes;
- III – Estabelecer uma data comemorativa e de estímulo ao encontro dos amantes da corrida de rua.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Ciclista no Município de Altos-PI, a ser celebrado no dia 15 de Abril de cada ano.

Art. 2º. São objetivos deste Dia:

- I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumento de qualidade de vida;
- III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Ciclista", realizando torneios e provas, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do ciclista, mobilizar e sensibilizar para saúde, meio ambiente e para trânsito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

Altos(PI), 28 de Abril de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

Altos(PI), 28 de Abril de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

Id:125255EA6652C90D

Id:0CC54008F02AC921



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 06.554.794/0001-11



LEI MUNICIPAL Nº 429/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 430/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Institui o Dia do Ciclista, no âmbito do Município de Altos-PI, a ser comemorado no dia 15 de Abril e dá outras providências".

"Inclui as Trabalhadoras e Trabalhadores em Educação, como grupo prioritário, na fase 1, do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19, no município do Altos-PI".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTOS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia do Ciclista no Município de Altos-PI, a ser celebrado no dia 15 de Abril de cada ano.

Art. 1º - Ficam incluídos as Trabalhadoras e Trabalhadores em Educação, na fase 1, como grupo prioritário do Programa Emergencial de Vacinação para o combate e erradicação do vírus COVID-19, em todo território do município de Altos.

Art. 2º. São objetivos deste Dia:

Art. 2º. São considerados Trabalhadoras e Trabalhadores em Educação, alcançados pelos benefícios desta Lei, todos os profissionais, de todas as categorias que, comprovadamente, estejam atuando nas unidades escolares públicas e privadas, incluindo os cursos técnicos e de capacitação, no município de Altos.

- I – Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;
- II – Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumento de qualidade de vida;
- III – Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

Art. 3º - A vacinação das Trabalhadoras e dos Trabalhadores em Educação será operacionalizada por Órgão Municipal competente, permitida a realização de convênios ou parcerias para sua execução. Parágrafo único. A vacinação deverá ocorrer de forma não onerosa para os profissionais citados no caput.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover a divulgação do "Dia Municipal do Ciclista", realizando torneios e provas, seminários, painéis e quaisquer outros eventos que tenham por objetivo ressaltar a figura do ciclista, mobilizar e sensibilizar para saúde, meio ambiente e para trânsito.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão provenientes de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, suplementadas, caso necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

Esta Lei foi sancionada, registrada no livro próprio, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril de 2021, publicada no mural da Prefeitura Municipal de Altos e em órgãos de divulgação oficial de atos administrativos.

Altos(PI), 28 de Abril de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos

Altos (PI), 28 de Abril de 2021.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos